



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Ao Senhor  
Ramiro Massini**

Rua Giovanni Battista Pirelli, 370, Vila Homero Thon  
09111-340 - Santo André/SP

**226/CAAR/2016**

São Paulo, 10 de agosto de 2016

Ref.: Pasta Administrativa CETESB n.º PA/00119/13

Prezado Senhor:

A **CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo**, constituída pela Lei Estadual n.º 118, de 29 de junho de 1973, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.776.491/0001-70, e com sede nesta capital à Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, n.º 345, Alto de Pinheiros, é órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo para, dentre outras atribuições, exercer o gerenciamento de áreas contaminadas em todo território do Estado de São Paulo, nos termos da Lei n.º 13.577/2009, cujo regulamento foi aprovado pelo Decreto n.º 59.263/2013, publicado no Diário Oficial do Estado em 06 de junho de 2013.

Conforme relatório “*Investigação Detalhada e Plano de Intervenção*”, julho de 20013, elaborado pela empresa Diatech Ambiental, apensado a Pasta Administrativa CETESB n.º PA/00119/13, foi constatado que o imóvel localizado à Rua Giovanni Battista Pirelli, n.ºs 340, 380 e 406, Vila Homero Thon, Município de Santo André, de sua propriedade, e registrado sob matrícula n.º 30.880 no 2º Registro de Imóveis de Santo André, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, e foi objeto de reabilitação para o uso como comércio varejista de combustíveis, com restrição de uso de água subterrânea, tendo sido emitido o respectivo termo.

Diante do exposto, cumpre-nos informar que, de acordo com o artigo 54 do Decreto 59.263/2013, os senhores deverão providenciar a averbação da informação acerca da reabilitação do imóvel de sua propriedade na matrícula supra mencionada, apresentando ao Cartório de Registro de Imóveis o **Termo de Reabilitação para o Uso Declarado 0503/2016**, anexo.

A partir do recebimento desta, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB - CA, por via postal com aviso de recebimento (AR), no prazo de até 30 (trinta) dias, o protocolo de requerimento de averbação emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis. Para encerramento do processo, os senhores deverão encaminhar para o Departamento de Áreas Contaminadas da CETESB, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, cópia da matrícula com o termo averbado.

Cabe salientar que o não cumprimento dessas exigências nos prazos estabelecidos o(s) sujeitará às sanções legais cabíveis.

Atenciosamente,

**Elton Gloeden**

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

Auto Posto Capitão Brasil II Ltda.- Cadastro: 626-09328-9



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo/Carta/0226/CAAR/2016

São Paulo, 10 de agosto de 2016

*Assunto: Averbação da Contaminação e do Termo de Reabilitação para o uso Declarado na Matrícula Imobiliária*

Ilustríssimo Senhor:

Vimos pelo presente, solicitar a averbação da contaminação e da reabilitação na matrícula nº 30.880 de forma concomitante.

Informamos que na Carta nº 226/2016/CAAR e no Termo de Reabilitação para o Uso Declarado nº 0503/2016, encaminhados pelo interessado, encontram-se todas as informações requeridas para o cumprimento dessa exigência (nº do processo CETESB, título do relatório de constatação da contaminação, data, responsável pela realização do estudo, contaminantes, entre outras).

A prática da averbação da contaminação e reabilitação no mesmo ato resulta na otimização do procedimento, com economia de tempo e de recursos, sem qualquer prejuízo à publicidade das informações, motivo principal dessa conduta, e vem sendo praticada pelos Cartórios do município de São Paulo e do interior do Estado.

Atenciosamente,

**Elton Gloeden**

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

**Ilustríssimo Senhor**

**Valdomiro Montes Júnior**

2º Oficial de Registro de Imóveis de Santo André

Avenida Industrial, nº 600

09080-510 - Santo André - SP





COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE REABILITAÇÃO PARA O USO DECLARADO**

Nº 0503/2016

Data: 10/08/2016

Certificamos, a teor do disposto no Artigo 27, inciso II, da Lei 13.577, de 08 de julho de 2009, e no artigo 54, inciso II, do Decreto 59.263, de 05 de junho de 2013, que o imóvel localizado à Rua Giovanni Battista Pirelli, nºs 340, 380 e 406, Vila Homero Thon, Município de Santo André, e registrado sob matrícula n.º 30.880 no 2º Registro de Imóveis de Santo André, esteve contaminado por hidrocarbonetos de petróleo, e com base no Despacho nº 327/CAAA/16, apenso a Pasta Administrativa CETESB n.º PA/00119/13 foi considerado reabilitado para uso como comércio varejista de combustíveis, com o estabelecimento de medida de controle institucional, por meio de restrições ao uso das águas subterrâneas, por tempo indeterminado, na área delimitada pelas seguintes coordenadas UTM, Fuso 23 K, Datum WGS-84:

346.396 mE; 7.382.142 mS

346.396 mE; 7.382.142 mS

346.396 mE; 7.382.142 mS

346.396 mE; 7.382.142 mS

**Elton Gloeden**

Gerente do Departamento de Áreas Contaminadas

2º via